

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 5.139, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 33 do substitutivo apresentado pelo Relator, ao Projeto de Lei nº 5.139 de 2009.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo exclui a limitação da eficácia da sentença ao território sob jurisdição do órgão prolator, prevista no art. 16 da lei atual (Lei nº 7.347 de 1985), estabelecendo que a decisão coletiva fará coisa julgada *erga omnes*. A regra possibilitará que uma decisão proferida por um juiz de uma pequena cidade do interior deste país de dimensão continental – presumidamente de menor experiência técnica para julgar causas mais complexas – produza efeitos em todo o território nacional, gerando um ambiente de insegurança jurídica e a potencialização de decisões inadequadas.

Por isso, sugere-se uma nova redação ao dispositivo para que este não mais faça menção à condenação por dano moral coletivo.

Sala da Comissão, em _____ de setembro de 2009.

Deputado **PAES LANDIM**